



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: AUYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.662

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1961

PORTARIA N. 187 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Fundação Pestalozzi do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos, Maria Horácio da Silva Castro, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão II, com lotação em Grupo Escolar da Capital. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 188 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 226 de 22.2.1961 do Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:
Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública até 31 de dezembro do corrente ano, Maria de Lourdes Fonseca Filho, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 189 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o ofício n. 382/61, datado de 13-7-61, do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:
Pôr à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, sem ônus para o Estado, Maria do Perpétuo Socorro de Castro e Silva Vilaça, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Senhor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. ACIOLY RAMOS

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

concedido pela Lei n. 2.172 de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20. da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, Jair Ribeiro Jucá, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 92.400,00), correspondente aos vencimentos integrais, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172 de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 190 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder, a partir de maio do corrente ano, uma bolsa de estudo de valor mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao dr. Ruy da Silveira Brito, Professor do Colégio Estadual Paes de Carvalho, a fim de permanecer frequentando o curso de Matemática, no Estado da Guanabara. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, itens I e III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Felícia Alves Maciel diarista equiparada do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e seis mil duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 106.260,00), correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência,

LEI NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

Portarias n. 187, 188, 189 e 190, de 2/8/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Despachos do sr. Diretor Geral, em 1/8/61.

SEÇÃO II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9933

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS :	PUBLICIDADES :
Anual Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.
Semestral " 500,00	1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.
Número avulso .. " 5,00	Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.
Número atrasado " 6,00	Mais de cinco vezes — 20% de abatimento.
Estados e Municípios :	O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.
Anual Cr\$ 1.500,00	
Semestral " 750,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem do direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, devendo ser formuladas por escrito à 11h de retoria, das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso de o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento de jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos correlatos.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 140 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE :
Conceder 30 dias de férias a funcionário diarista extranumerário equiparado, Arnaldo Gomes da Silva, que exerce a função de Linotipista nesta Imprensa Oficial, a partir de 1-7 a 1-8-61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, em 2 de agosto de 1961.
Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 128 — DE 1 DE AGOSTO DE 1961

O Sr. José Neves Acioli Ramos, Secretário de Estado de Finanças, em exercício, usando de suas atribuições, tendo em vista o Decreto Governamental de 8 de junho do corrente ano, que concede ao Sr. Artur Hora do Nascimento Coletor Estadual em Capanema três (3) meses de licença especial, para complemento da licença concedida por Decreto de 34/1/56,

RESOLVE :
marcar o período de 10. de agôs-

to a 31 de outubro do corrente ano, para licença a ser gozada pelo referido Coletor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 10. de agosto de 1961.

José Neves Acioli Ramos
Secretário de Estado de Finanças, em exercício.

PORTARIA N. 128 — DE 1 DE AGOSTO DE 1961

O Doutor José Neves Acioli Ramos, Secretário de Estado de Finanças, em exercício, usando de suas atribuições,

RESOLVE :
tornar sem efeito a Portaria n. 53, de 14/4/61, que designou os senhores Henrique de Santa Helena Corrêa e Marcio de Lorena Martins, fiscais de rendas, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para fiscalização do imposto de vendas e consignações junto ao comércio dos municípios de Abaetetuba, Igarapé-miri, Cametá, Mocajuba, Baião e Tucuruí.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 1 de agosto de 1961.

José Neves Acioli Ramos
Secretário de Estado de Finanças em exercício

PORTARIA N. 127 — DE 1 DE AGOSTO DE 1961

O Doutor José Neves Acioli Ramos, Secretário de Estado de Finanças, em exercício, usando de suas atribuições,

RESOLVE :
designar os senhores Henrique de Santa Helena Corrêa e Marcio de Lorena Martins, fiscais de rendas, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e Lauro Alves Cardoso, inspetor de rendas do interior, lotado no Departamento de Exatarias, para procederem a uma inspeção e fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais e outros pontos onde se fizer necessário, no município de Cametá, apresentando, em conclusão, circunstanciada relatório.

Os designados, sob a chefia do primeiro, Henrique de Santa Helena Corrêa, poderão requisitar os meios de transporte necessários ao bom desempenho desta missão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 1 de agosto de 1961.

José Neves Acioli Ramos
Secretário de Estado de Finanças, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 26-7-61.

Processos :

N. 689, do Ministério da Agricultura. — Ao chefe do posto fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem.

— N. 206, do Quartel General. — Entregue-se.

— N. 4192, da Prelazia de Tocantinópolis. — Embarque-se.

— N. 4189, da Granja Santa Rosa. — Verificado, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

— N. 4191, do Clube do Remo. — Verificado, entregue-se.

— N. 4190, da Granja Santa Bárbara. — Verificado, transfira-se para o posto do Coqueiro.

— N. 298, da Superintendência Comercial (SNAPP). — Embarque-se.

— N. 4110, de Tuji & Cia. — Junte-se o respectivo atestado e proceda-se na forma regulamentar, com relação ao pagamento do imposto.

— N. 4185, de Heitor Carvalho Nunes. — Permita-se o embarque, após a indispensável verificação.

— N. 4134, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — A 2a. Seção.

— N. 4187, do Banco de Crê-

dito da Amazônia S/A. — Verificado, entregue-se.

— Ns. 250 e 252, do Quartel General. — Entregue-se.

— N. 4188, de B. M. Costa & Cia. — A secretaria para expedir três autorizações.

— N. 4139, de Ind. Século XX S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 4294, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 4195, de Cícero Francisco da Silva. — Verificado, embarque-se.

— N. 4196, de Imp. e Representação Mundial Ltda. — Verificado, embarque-se.

— Ns. 354 e 455, da 8a. Região Militar. — Entregue-se.

— N. 4197, de Edmar de Souza Pereira. — Verificado, transfira-se para o Posto Fiscal do Coqueiro.

— Ns. 205, 204 e 203, do Quartel General. — Entregue-se.

— N. 4199, de Importadora Braga S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 3866, de Fábrica União e Comércio S/A. — Ao chefe da 1a. seção para dizer.

— Ns. 4130 e 4141, de Jorge Age & Cia. — A 2a. Seção.

— Ns. 4206, de Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 4201, de Mariano Cavalero de Macêdo. — Verificado, entregue-se.

— N. 4202, de Missão Baixo Amazonas. — Permita-se o embarque.

— N. 4203, da Sociedade Bíblica do Brasil. — Permita-se o embarque.

Em 27-7-61.

Processos :

N. 128, da Câmara Municipal de Belém. — Arquite-se.

— N. 3.815, de A. Fonseca & Cia. — A 2a. Seção.

— N. 3.852, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. A 2a. Seção e em seguida à 1a. para os devidos fins.

— N. 3.899, de Marques Pinto, Exportação S/A. — A 2a. Seção.

— N. 4.206, do J. Serruya. — Ao funcionário Basílio Mendonça p/ assistir.

— N. 294, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Entregue-se.

— N. 251, do Quartel General da 1a. Zona Aérea. — Idem.

— N. 4207, de Importadora e Exportadora Ltda. — A 1a. Seção p/ devidos fins.

— N. 447, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

— N. 501, de Lloyd Brasileiro. — Embarque-se.

— N. 4218, de Marilva Silva de Filipe. — Ao Arquivista, para certificar o que constar.

— N. 4215, de B. W. Bendel. — Ao aof. Basílio Mendonça, para verificar e informar.

— N. 4223, de S. M. Ruffeil. — Verificado, embarque-se.

— N. 822, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. — Arquite-se.

— N. 4165, J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção.

— N. 4225, de Perfumarias Phebo S/A. — Ao chefe do posto fiscal do arm. 10, para verificar e informar.

— N. 4226, da Cia. Ind. e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (NESTLÉ). — Verificado, entregue-se.

— N. 4213, da Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha. — Diga a respeito do

assunto, o sr. chefe da 1a. Secção.

—N. 4220, de Ciro Saraiva Lima — Verificado, embarque-se.

—N. 4212, da Companhia Goodyear do Brasil. — Diga sobre o assunto o sr. chefe da 1a. Secção. Em tempo: Reforme o despacho supra, para mandar que se faça entrega do material em referência, transferindo-se para o pósto fiscal do Coqueiro, a fim de seguir ao seu destino.

—N. 4217, de Nipônica Comércio e Indústria S/A. — Diga sobre o assunto em tela, o sr. chefe da 1a. Secção.

—N. 4216, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu. — Informe, a respeito do assunto, o sr. Chefe da 1a. Secção.

Em 28-7-61:

N. 4221, de F. Valerio & Cia. — Após a necessária verificação permita-se o embarque.

—N. 4206, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção.

—N. 7888, de Dias Paes Representações Ltda. — Solicito ao D. F. T. C. a informação pedida pelo Exmo Sr. Sec de Finanças

—N. 7887, de Frigorífico Paraense Ltda. — Idem.

—N. 6897, de Manoel Kisianow & Cia, Ltda. — Idem.

—N. 4215, de B. W. Bendel. — A 2a. Secção.

—N. 195 de Petróleo Brasileiro S/A. — Embarque-se.

—N. 453, do Território Federal do Amapá. — Idem.

—N. 704, do Ministério da Agricultura. — Ao chefe do pósto fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem.

—N. 748, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). — Entregue-se.

—N. 167, do Território Federal de Rondônia. — Embarque-se.

—N. 555, da Delegacia Federal da Criança da 1a. Região. — Idem.

—N. 4230, da Granja 3 de Maio — Ao conferente do armazém, para verificar e entregar.

—N. 4227, do Dr. José Fernandes Fonseca. — Ao chefe do pósto fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem.

—N. 4228, da Granja Santana. — Ao conferente do armazém, para verificar e entregar.

—N. 4236, de Booth (Brasil) Limited. — Ao chefe do pósto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

—N. 4237 — Idem, idem.

—N. 4233, de Booth (Brasil) Limited. — Verificado, entregue-se.

—N. 4232, de The Western Telegraph Co. Ltda. — Verificado, embarque-se.

—N. 4231, de Transportes Marítimo 1001 Limitada. — Transfira-se e reembarque-se.

—N. 4229, idem. — Verificado, embarque-se.

—N. 4238, de The Western Telegraph Co. Ltd. — Verificado, entregue-se.

—N. 4234, de Dom José Nepote. — Permita-se o embarque.

—N. 4235, dos Padres Redentoristas. — Embarque-se.

—N. 503, de Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional). — Reembarque-se.

—N. 0383, de C. PP. Estado do Pará e Amapá. — Arquite-se.

—N. 919, da Secretaria de Estado de Saúde Pública. — Embarque-se.

—N. 4241, de A Comissária e Agência Marítima 1001 Ltda. — A funcionária Raimunda Lima, para certificar.

—N. 4243, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Permita-se o embarque.

—N. 4244, de Osvaldo Rodolfo dos Santos. — Como pede. A Secretaria para anotar.

—N. 4242, de Juracy Fernandes Fibeiro. — Ao conferente do armazém, para verificar e entregar.

—N. 4246, de Conceição Gomes Guimarães Valente. — Ao funcionário em serviço no aeroporto, para permitir o embarque.

—N. 4239, de Pereira & Saraiva. — Processe-se o despacho de Estatística.

—N. 4240, da Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista. — Embarque-se.

—N. 4247, de Alcebíades Gama de Moraes. — Como requer. A Secretaria para os devidos fins.

—N. 4248, de Renato Frota Aguiar. — Verificado, entregue-se.

—N. 4251, de Líquid Carbonic Indústrias S/A. — Idem.

—N. 225, do Museu Paraense "Emílio Goeldi". — Entregue-se.

—N. 363, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Embarque-se.

Em 29-7-61:

S/n, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre. — Ao conferente do arm. 1, para permitir o embarque, após a necessária transferência, pelo conferente do arm. 5.

—N. 074, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém. — Entregue-se.

S/n, da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua. — Ao sr. Arquivista para atender.

—N. 4252, de Ana Arminda de Oliveira Lemos. — Como pede. A Secretaria para anotar.

—N. 4254, da Empresa Telefônica Castanhalense Ltda. — Processe-se a guia de embarque anexa, e permita-se a passagem no pósto fiscal do Coqueiro, sem maiores formalidades.

—N. 4253, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

—N. 299, da Superintendência Comercial (SNAPP). — Entregue-se.

—N. 4257, de Ernest Retlebusch. — Ao conferente do armazém, para entregar e transferir.

—N. 4256, de J. Serruya & Cia. — Ao of. Americo Freire, para informar.

—N. 4255, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Embarque-se.

—N. 4367, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Arquite-se.

—N. 759, do Serviço de Alimentação da Previdência Social. — Entregue-se.

S/n, do Comando do 4o. Distrito Naval.

—N. 4258, de Ernest Retlebusch. — Entregue-se e transfira-se para o posto do Coqueiro.

—N. 4164, da Interbrasil Transportes Comércio e Representações Ltda. — Arquite-se.

pag. — A D. O. O. para empenho.

—N. 7187 do Serv. de Transporte do Estado sol. pag. — A D. M., para empenho.

—N. 7188, de Custodio Pereira Ferreira sol pag. — Diga a D. P. com urgência.

—N. 7189 da Imprensa Oficial, faz sol. — Diga a D. O. O.

—N. 7234 do Departamento de Despesa, sol. mater. — A D. M., para providenciar.

—N. 7190, do Departamento de Contabilidade faz sol. — A D. O. O., para empenho.

—N. 7191 da Divisão do Pessoal, com inf. — A D. P. para informar.

—N. 7193, do Departamento de Exatarias rem. relação — A D. O. O.

—N. 7195 da Prefeitura M. de Itaituba, sol. nom. func. — A D. P.

—N. 7196 da Santa Casa, enc. cent. funer. — A D. O. O. para empenho.

—N. 7197 de Raimundo de Sousa Castro, sol. equip. — A C. J.

—N. 7198, da Santa Casa, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

—Ns. 7199, de Maria do Perpétuo Socorro Vilaça; 7200, de Lafaiete C. dos Santos; 7201, de Lucila dos S. Barjonas; 7202, de Alice Marques Façanha; 7203, de Maria Terezinha C. de M. Chacon; 7204, de Hercy Rangel dos Santos Cardoso; 7205, de Lindalva Ramos de Oliveira; 7206, de Marúcia da Silva Nogueira; 7207 e 7207 de Maria Rodrigues das Neves, todos solicitando licença — A D. P., para os atos.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

—N. 7203 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 18/61

Processos:

N. 7147, de Ruth Forte de Sousa, adicional — Volte à C. J.

—N. 4673, de Osvaldo da Silva Ferreira, solicitando pagamento — Junte a D. P. o documento comprobatória da reintegração.

—Ns. 0549, de Hilda Damasceno Paixão, salário família; 0553, de Benvinda dos Santos Figueiredo, sol. sust. pag. e 0552, de Maria de Campos Cunha, salário família — A carteira competente.

—N. 0555, de Manoel Alves Salgado, adicional — A D. P.

—Ns. 0550, de Orivaldo de S. Coutinho; 0548, de Manuel S. Vieira; 0551, de Brasilina F. C. Pimentel Beleza; 0554 de José C. Figueiredo e 0556, de Meton B. Lima, todos adicional — A C. J.

—Ns. 5604, da Mesbla S/A e 5696, de Augusto Moutinho & Cia. solicitando os pagamentos — A D.M. para atender.

—N. 6343 de Alberto Santos solicitando efetividade — A superior consideração governamental.

—N. 6539, de João Camargo, sol. pag. — A D. O. O.

—N. 6579, de Castro & Cia., sol. pag. — A D. M., para atender.

—Ns. 6810 de Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto; 7039, de Maria Helena Shusterchitz, solicitando efetividade — A superior decisão governamental.

—N. 5751 de Olga Barreto Gomes, sol. aux. funer. — A D. O. O.

—N. 7040, de Maria de Nazaré P. de Andrade solicitando efetividade — A superior decisão governamental.

—N. 7066 de Aldemar Souza Lima, sol. pag.; 7077, de Cicero José de Araujo solicitando equipara-

ção — A superior decisão governamental.

—N. 7192, dos SNAPP, sol. pag. — Convide-se o Diretor do Mataradouro a cumprir a primeira parte do despacho.

—N. 7105 de Leonor Garcia de Araujo, adicional — A D. P.

—Ns. 7170, e 7171 da SSP enc. folha de pagamento — A D. P. para conferência e à D. O. O., para empenho.

—N. 7173, da I. B. Sabá, sol. pag. — A D. M. para processar.

—N. 7121, de Paolo Ricci, sol. pag. — Vê a SEP a informação da D. O. O.

—N. 7174, de Rodrigues Batista & Cia., sol. pag. — A D. M.

—Ns. 7176, 7177 e 7178, da SEC enc. folha de pagamento — A conferência e empenho.

—N. 7179 de Leonor Pereira Queiroz, solicitando licença — A D. P., para o ato.

—N. 7180, de Maria do Perpétuo Socorro Silva Vilaça sol. licença — A C. J.

—N. 7181, de Maria Luiza dos Santos, sol. lic. — A D. P. para o ato.

—7182, de Sabino Silva & Cia. solicitando pagamento — A D. M.

—7183 de Edmilson Nobre de Almeida sol. pagamento — A D. O. O.

—Ns. 7184, de I. F. dos Passos & Cia. e 7185, de G. Pena & Comp., sol pag. — A D. M.

7186 da Rádio Marajoara sol.

DIARIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares

ANUNCIOS

CASA DO FILHO DO SERINGUEIRO

Anexação à Casa do Filho do Seringueiro do Hospital de Aninindeua e do Seminário Menor.

Aos 14 dias de abril de 1961, reuniram-se em assembléia geral os sócios da Casa do Filho do Seringueiro, sob a presidência do seu diretor Pe. Frederico Hernando Conde. Essa reunião teve por fim especial o acordarem-se em anexar; o seminário menor denominado Aspirantado São Domingos Sávio e o Hospital de Ananindeua; à Casa do Filho do Seringueiro. Estas duas obras vêm funcionando precariamente nesta mesma localidade; mas em vista de atualmente terem suas instalações próprias poderão passar a funcionar regularmente; porém anexos à Casa do Filho do Seringueiro.

Assim estabeleceram e determinaram todos os sócios da mencionada entidade que abaixo se assinaram.

Pe. Frederico Hernando Conde — Diretor.

Pe. Luís Farias Tórreres — Secretário.

Pe. Celestino de Barros Pereira — Tesoureiro.

Francisco de Melo — Econômico.

Pe. Luciano Chioppini — Sócio.

Ludovico Fava — Sócio.

Rafael Pinzón Ruéda — Sócio.

Elias da Motta Silveira — Sócio.

(T. 2805 — Dia 3/0/61).

BRASIL EXTRATIVA, S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 8 de agosto de mil novecentos e sessenta e um, às 17 horas, em sua sede social à Av. Boulevard Castilhos França, número 56/57 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento de capital social;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) eleição de novos diretores;
- d) o que ocorrer.

Belém, 31 de julho de 1961.

Iêda Figueira

Diretor - Presidente

(Ext. — 1, 2 e 3/8/61)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o dispô-

to no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Francisco Wilson Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, 145.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará em 27 de julho de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.
(T. 2308 — 23-7, 1, 2, 3, e 4-8-61)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Mathias Affonso de Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará em 28 de julho de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.
(T. 2307 — 23-7, 1, 2, 3 e 4-8-61)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raluf Alfred Adler, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município e Distrito de Tomé-Açu, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Costabile Elias, ao Sul com Luiz Benedito Cardia Barbosa, ao Leste com Valentin Janicelli e a Oeste com Josué Gomes Santiago. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2625 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alice de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Julio Fogli, ao Sul com Xiramu Matura, ao Leste com Sebastião Gonçalves da Rocha, e a Oeste com Adão Lima. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2626 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adão Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Gerson Virgílio, ao Sul com Hideki Matsura, ao Leste com Alice de Moraes e a Oeste com Isabel Jordão Lima. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2627 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Olga Eto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas

na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Genaro Pecovaro, ao Sul com Maria José Castro Rocha, ao Leste com Isabel Jordão Lima e a Oeste com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2628 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mineo Matsura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites ao Norte com terras requeridas por Mineo Matsura, ao Sul com Minoru Matsura, ao Leste com o rio Acará-Mirim e a Oeste com Mineo Matsura. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2629 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pazuko Matsura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites ao Norte com terras requeridas por Maria Nakano, ao Sul com Minoru Matsura, ao Leste com Mineo Matsura, ao Oeste com Moacyr Alves da Costa. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2630 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Xiramu Matura, nos termos do art. 6.º do Regulamento

de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limites ao Norte com terras requeridas por Alice de Moraes, ao Sul com Kikue Taniguti, ao Leste com Moacyr Alves da Costa e a Oeste com Hideki Matsura. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras cortadas pelo igarapé Caraponaleua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2631 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Hideki Matsura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites ao Norte, com terras requeridas por Adão Lima, ao Sul com Antonio Hideaki Taniguti, ao Leste com Xiramu Matura e a Oeste com Ayako Oenomatsura. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, nasce nas terras o igarapé Caraponaleua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2632 — 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Isabel Jordão de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por José Frederico, ao Sul com Ayako Ueno Matsura, ao Leste com Adão Lima, e a Oeste com Olga Eto. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, nasce nas terras o igarapé um dos afluentes do igarapé Cahalu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2633 - 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Teruko Hidaka, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente por Moacyr Alves Costa, Terezinha Bueno Cabral Medeiros, Minoru Matsura e Kikue Taniguti, terras cortadas pelo igarapé Caraponeleua, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

F, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2634 - 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Kikue Taniguti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente por Kikue Taniguti, Antonio Ferreira Braga Filho, Teruko Hidaka e Antonio Hideaki Taniguti, terras cortadas pelo igarapé Caraponeleua, e Assahyteua, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2635 - 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Severo de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: À margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte com terras requeridas por Emio Gianfrancesco; ao Sul com terras devolutas do Estado; ao Leste, com o rio Acará Mirim e ao Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fun-

dos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2636 - 13, 23-7 e 7-3-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dante Rossi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim; ao Norte, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por Luis Benedito Carcia Barbosa, Antonio Augusto Gonçalves e Fernando da Costa e ao Sul, com terras devolutas do Estado, nascendo dentro das terras o igarapé Castanha, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2637 - 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Minoru Matsura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, ao Sul e ao Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por Minoru Matsura, Terezinha Bueno Cabral Medeiros e Teruko Hidaka e ao Leste com o rio Acará Mirim, estas terras são cortadas pelo igarapé Caraponeleua desembocando no rio Acará Mirim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2638 - 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Hideaki Taniguti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Muni-

cipio de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por Hideaki Matsura, Valentim Janicelli, Kikue Taniguti e Costabile Elias, terras cortadas pelo igarapé Assahyteua, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2639 - 13, 23-7 e 3-3-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Cabral Medeiros nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul e Leste, com terras requeridas, respectivamente, por Maria José Castro Rocha, Jesus Gomes Santiago e Costabile Elias e ao Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2640 - 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Costabile Elias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por Ayako Ueno Matsura, Ralph Alfred Adler, Antonio Hideaki Taniguti e Carlos Cabral Medeiros, nascendo nas terras o igarapé Assahyteua, me-

diando 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2641 - 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Thererinha Bueno Cabral Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul e Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por Minoru Matsura, Negi Bitar e Antonio Ferreira Braga Filho e Leste, com o rio Acará Mirim, terras cortadas pelo igarapé Assahyteua, desembocando no rio Acará Mirim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2642 - 13, 23-7 e 3-8-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ferreira Braga Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca - Belém, Termo, Município e Distrito de Tomé-Açu, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: lote interno situado na margem esquerda do rio Acará-Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras requeridas, respectivamente, por Kikue Taniguti, Raphael Elias, Terezinha Bueno Cabral Medeiros e Valentim Janicelli.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-

— A V I S O —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetivados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

lado naquêlê Município Municipal de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — O Of. Adm. Yolanda L. Brito.

(T. 2643 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Josué Gomes Santiago, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 13.º Termo, 15.º Município de Tomé-Açu e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do Rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte com terras requeridas por Carlos Cabral Medeiros, ao Sul com terras requeridas por Antonio Porras Hernandez, ao Leste com terras requeridas por Ralph Alfred Adler e a Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — O Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2644 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Adolpho Tutomo Nizoguti, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Kazumi Nishizawa, pelo lado direito com terras requeridas por Wladimir Keije Meguro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Joaquim de Oliveira Roça Júnior e outro e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2693 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Wladimir Keije Meguro, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Kazumi Nishizawa, pelo

lado esquerdo com terras requeridas por Adolpho Tutomo Nizoguti, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2694 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Adauto Luiz da Silva e Argentino Cezario de Matos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Bento Manoel de Matos, pelo lado direito com terras requeridas por José Balduino de Oliveira, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2695 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Abel Angelo, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por José Balduino de Oliveira, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2696 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Antonio Frederico, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com um igarapé da margem direita do Rio Surubú, pelo lado direito, esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2697 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por M a s s a o Y u a s o, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Jamil Kalil Sebe, pelo lado direito, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2698 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Rubens Ribeiro de Mendonça, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo lado da frente com terras requeridas por Laurindo Carneiro, pelo lado direito, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2699 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Edis Cavenaghi e outros, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Alberto Chamarelli e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Alcides Ferreira da Silva, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2700 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Sebastião da Silva Bastos e Mário da Silva Bastos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Roberto do Carmo, pelo lado direito, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2701 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Orlando de Marchi e Amadeu de Marchi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Alcides Ferreira da Silva, pelo lado direito com terras requeridas por Alberto Chamarelli e outros, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2702 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Ricardo Cancian e Maria José Cancian, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Durval Buihões de Oliveira, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Iracilda dos Santos e outros, pelo direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2703 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fernando da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município, Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando ao Norte com terras requeridas por Antonio Porras Hernandez, ao Sul com terras devolutas do Estado, ao Leste com terras requeridas por Dante Rossi e ao Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 2645 — 13, 23/7 e 3/8/61)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Porras Hernandez, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município, Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte com terras requeridas por Josué Gomes Santiago, ao Sul com terras requeridas por Fernando da Costa, ao Leste com terras requeridas por Luiz Benedito Cardia Barbosa e a Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-

tado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 2646 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Benedito Cardia Barbosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município, Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte com terras requeridas por Ralph Alfred Adler, ao Sul com terras requeridas por Dante Rossi, ao Leste com terras requeridas por Albino Burba e a Oeste com terras requeridas por Antonio Porras Hernandez, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 2647 — 13, 23/7 e 3/8/61)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Augusto Gonçalves, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6a. Comarca de Belém, Térmo, Município, Distrito de Tomé-Açu, com as seguintes indicações e limites: lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte com terras requeridas por Albino Burba ao Sul com terras devolutas do Estado, ao Leste com terras requeridas por Joaquim Lourenço e ao Oeste com terras requeridas por Dante Rossi, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, nasce nas terras o igarapé Macajá.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 2648 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raphael Elias, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte com terras requeridas por Antonio Ferreira Braga

Filho, ao Sul com terras requeridas por Joaquim Lourenço ao Leste com terras requeridas por Negi Bittar e ao Oeste com terras requeridas por Albino Burba, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras cortadas pelo igarapé Castanha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 2649 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Albino Burba, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte com terras requeridas por Valentin Janicelli, ao Sul com terras requeridas por Antonio Augusto Alves, ao Leste com terras requeridas por Raphael Elias e ao Oeste com terras requeridas por Luiz Benedito Cardia Barbosa, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras cortadas pelo igarapé Castanha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito
(T. 2650 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Negi Bittar, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril sitas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte com terras requeridas por Tezinha Bueno Cabral Medeiros, ao Sul com terras requeridas por Ennio Giancristiano, ao Leste com o rio Acará-Mirim e a Oeste com terras requeridas por Raphael Elias, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras cortadas pelos igarapés Castanha e Macapá, desembocando no rio Acará-Mirim.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 2651 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Secção, faço público que por Ennio Giancristiano, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município, Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte com terras requeridas por Negi Bittar, ao Sul com terras requeridas por Severo de Moraes, ao Leste com o rio Acará-Mirim e ao Oeste com terras requeridas por Joaquim Lourenço, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 2652 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Lourenço, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6a. Comarca, 150. Térmo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando-se ao Norte com terras requeridas por Raphael Elias, ao Sul com terras requeridas por Ennio Giancristiano e ao Oeste com terras requeridas por Antonio Augusto Gonçalves, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, estas terras são cercadas pelo igarapé Macajá.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.
(T. 2653 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Guido Magalhães Arantes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Concessão do Araguaia e 210. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com terras devolutas; ao Sul com a margem esquerda do ribeirão Pá d'Arco; a Leste e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2654 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Terezinha Jesus Arantes Dumont, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição de Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com o Ribeirão Páu d'Arco, margem direita; ao Sul com o Ribeirão Páu Darquinos; ao Leste, com terras devolutas e a Oeste com terras de Glória Chaves do Val, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição de Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2655 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maurício Sanford Pontelle, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição de Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com terras devolutas do Estado; ao Sul com terras requeridas por Guido Magalhães Arantes, a Leste e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição de Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2656 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedito Dumont Vargas, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição de Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com terras requeridas por Terezinha de Jesus Arantes Vargas Dumont, ao Sul com terras requeridas por Rosa Carrion Lopes, o Oeste com terras requeridas por Cassio Carvalho do Val e a Leste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição de Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2657 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Vargas Dumont, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição de Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com o Ribeirão Páu Darquino, ao Sul com a antiga estrada que vai ao Xingú, a Oeste com terras requeridas por Rosa Carrion Lopes e a Leste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição de Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2658 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fortunata Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25o. Comarca, 66o. Termo, 66o. Município de Prainha e 175o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente com o referido rio Amazonas, lado de baixo atingindo a metade do lago Jaburá, lado de cima com o igarapé de nominado Clarindo, fundos com o igarapé Pumana, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2659 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Pereira de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo lado direito com Manoel de tal, lado esquerdo com Brigido de tal, e fundos com Luiz Antonio. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig.

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2660 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Manoel Martins Filho, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Sebastião Martins, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2662 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que o Doutor Edgar Bezerra Valente, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por José Cândido Borges e outros; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Benedita Antunes Pereira; pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.704 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Romeu Bertóz e outros nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Afonso Cestari; pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6.600

metros de frente por 3.300 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.705 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por José Balduino de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Batista Garcia; pelo lado direito com terras requeridas por Natal Scatolin; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Argentino Cesaric de Matos e Adauto Luiz da Silva e pelos fundos com terras requeridas por Abel Angelo, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.706 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Jamil Khalil Sebe, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Massao Yuaso e outro; pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2.707 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Kazuhisa Sugita, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do rio Ararendeu; pelo

lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito
(T. 2.708 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Martins, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Manoel Martins Filho, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito
(T. 2.709 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Maria da Cruz Rodrigues e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Arminda Ribeiro do Nascimento e outros; pelo lado direito com terras requeridas por Zilda Maurício da Rocha e outros; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Leocídio Cezer Pavan e irmãos e pelos fundos com terras requeridas por Luiza Rasmann Manhães e irmãos, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito
(T. 2.710 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Raulo Francisco Julio e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Yolanda Lusvard Júlio; pelo lado direito com terras requeridas por Alberto Barbur; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Valentim Del'Arco e pelos fundos com terras requeridas por Constante Tomelli, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito
(T. 2.711 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Roberto do Carmo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Sebastião e Mario da Silva Bastos; pelo lado direito com terras requeridas por Alcides Ferreira da Silva; pelo lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este afixado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito
(T. 2.712 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Marlene Aparecida Alves Pinto, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Oswaldo Graciano, pelo lado direito com terras requeridas por Adécio Peloso e pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2667 — 13 e 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por A s d r u b a l S é r g i o, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Capim, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Antonio Scatolin, pelo lado direito com terras requeridas por Luiz Gonzaga Guimarães e outros e pelos fundos, com terras requeridas por José Maritito e outros, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2668 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por A m a u r y S a l v a d o r, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Scatolin e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Antonia Wilma Avian Graciano, pelo lado direito com terras requeridas por Leventino Arroyo Sérgio e pelos fundos com terras requeridas por Adélia Peloso, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2669 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por A d é l i a P e l o s o, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Amaury Salvador, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alzira Giamatei Dutra, pelo lado direito com terras requeridas por Leide Lobanco de Almeida e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2670 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonio Wilma Avian Graciano, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por José Akira Massuda, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Eduardo Carlos da Silveira Mendes, pelo lado direito com terras requeridas por Amaury Salvador e pelos fundos com terras requeridas por Alzira Giamatei Dutra, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2671 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Leide Lobanco de Almeida, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Laurentino Arroyo Sérgio, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Adélia Peloso, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2672 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por A d é c i o P e l o s o, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo lado da frente com terras requeridas por Liciene Pires Do-

mingues, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Marlene Aparecida Alves Pinto, pelo lado direito com terras requeridas por Miguel Dutra Sobrinho e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2673 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Miguel Dutra Sobrinho, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Eduardo Carlos Silveira Mendes, pelo lado direito com terras requeridas por Alzira Giamatei Dutra, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Adécio Peloso e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2674 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Carlos da Silveira Mendes, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Hilde Pompolin Mendes e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Liciene Pires Domingues, pelo lado direito com terras requeridas por Antonia Wilma Avian Graciano e pelos fundos com terras requeridas por Miguel Dutra Sobrinho, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2675 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe des-

ta Seção, faço público que por Hilde Pompolin Mendes, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Israel Garcia Junior e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Roxane Pires Domingues, pelo lado direito com terras requeridas por José Akira Massuda e pelos fundos com terras requeridas por Eduardo Carlos Silveira Mendes e outro, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2676 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Alzira Giamatei Dutra, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Antonia Wilma Avian Graciano, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Miguel Dutra Sobrinho, pelo lado direito com terras requeridas por Adécio Peloso e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2677 — 13, 23 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Laurentino Arroyo Sérgio, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Scatolin e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Amaury Salvador, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Leide Lobanco de Almeida, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2678 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Paulo Scarano, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Adécio Peloso, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Maria José de Oliveira Scarano, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2679 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Maria José de Oliveira Scarano, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Marlene Aparecida Alves Pinto, pelo lado direito com terras requeridas por Paulo Scarano, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Laura Fernandes Galante e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2680 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Marlene Martins Sérgio, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites:

Pela frente com terras requeridas por Helena Pereira Sérgio, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Milton Arroyo Sérgio, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2681 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Carlos da Silveira Mendes Junior e outro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Adhemar Cardoso, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Adhemar Cardoso, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2682 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Marcos Cícero Graciano e Flávio Graciano, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Adhemar Cardoso e outro, pelo lado direito com terras requeridas por Eduardo Carlos Silveira Mendes Junior e Maria Regina Silveira Mendes, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2683 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por

Irene e Josefina Cestari, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Edson Yoshiaki Suzuki e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Myrna Linda Tafuri Fachini, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio Jorge, pelos fundos com terras requeridas por Afonso Cestari, medindo 6000 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2684 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por **Afonso Cestari,** nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Irene Josefina Cestari, pelo lado direito com terras requeridas por Myrna Linda Tafuri Fachini, pelo lado esquerdo com Dimer Piovesen, pelos fundos com terras requeridas por Romeu, Nivaldo e Ido Bertóz, medindo 6600 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2685 — 13, 23/7 e 3/8/61)

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por **João Assan,** nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Massao Yuasso, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de

julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2686 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por **Kazumi Nishizawa,** nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do Rio Ararandeuá, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Joaquim de Oliveira Roça Júnior e outro, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Wladimir Keije Meguro e outro, medindo 3300 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2687 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por **Aldice Ferreira da Silva,** nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Orlando e Amadeu de Merchi, pelo lado direito com terras requeridas por João Alberto do Carmo, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Edis, Durval e Laércio Cavenaghi, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2688 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por **Antonio Gianegitz,** nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Edson Hideo Igima, pelo lado direito com terras requeridas por Bento Manoel de Matos, pelo lado esquerdo e pelos fundos

com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 2689 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por **Manoel Viana Azoia,** nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Osmar Olympio de Oliveira e outros, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 2690 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por **Osmar Olympio de Oliveira** e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Kazuhisa Suguita, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Viana Azoia, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de

julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2691 — 13, 23/7 e 3/8/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Valentin Janicelli,** nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município e Distrito de Tomé-Açu, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado no rio Acará-Mirim, limites ao Norte com terras requeridas por Antonio Hideo Taniguti, pelo Sul com terras de Albino Burba, ao Leste com terras de Antonio Ferreira Braga Filho, a Oeste com terras de Ralf Alfred Adler. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 2624 — 13, 23-7 e 3-8-61)

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

Assembléa Geral Extraordinária

2.ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 10 de Agosto de 1961, às quinze horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo) e 176 (atual), 1.º andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao Aumento de Capital; b) reforma dos Estatutos.

Belém, 1 de Agosto de 1961.

Os Diretores: **Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Jorge Marcial de Pontes Leite.**

(Ext. — Dias 2, 3 e 4/8/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 5.421

22a. sessão ordinária da 2a. Câmara, realizada em 16 de junho de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Presentes — Os Exmos. Srs. Des. Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnano Lopes, Eduardo Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretário — Dr. Luiz Faria. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal. Proceda-se à leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata). Presidente — Em discussão. Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente — Apelação Penal — Capital — Apelante: a Justiça Pública; apelado, Odmar Loureiro Jardim. Relator, Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes.

Des. Agnano — Peço a palavra, Sr. Presidente. (Lê o relatório) e o relatório. Não tem visto por se tratar de crime de detenção.

Voto — Preliminarmente, não conheço da apelação por intempestiva. Provém o recurso do assistente de acusação; regulando-se, consequentemente, o prazo de sua interposição pelo parágrafo único do art. 598 do Cód. Proc. Penal.

De tal dispositivo resulta que é de 15 dias o prazo para que as pessoas referidas no art. 31 do mesmo Código, interponham, quando não o fizer o Ministério Público, da apelação, contado este prazo do dia em que terminar o do Ministério Público. Ora, o Ministério Público foi intimado nos dias 16 de novembro, expirando-se, portanto, o prazo no dia 21. A partir desse dia 21 é que passaria a ser contado o prazo para o assistente de acusação. Interpondo a apelação no dia 9 de dezembro, o assistente fez-lo, indubitavelmente, fora do prazo legal, que se expirou contando-se do dia 21 no dia 6.

Não conheço preliminarmente, do recurso por intempestivo. Presidente — S. Excia. Des. Relator, preliminarmente, não conheceu do recurso por intempestivo.

— Em discussão. Des. Ferreira de Souza — De acordo com o relator. (Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara unânimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente — Apelação Penal —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Capital — Apelada: A Justiça Pública; apelante, José de Castro Nogueira. Relator — Des. Agnano Lopes.

Des. Agnano — Este processo ainda não recebi. Está com pedido de julgamento na Secretaria.

Presidente — Idem, idem, idem — Apelante: Raimundo Izidoro de Souza; apelada, a Justiça Militar. Relator, Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes.

Des. Agnano — Este também ainda não recebi. Está com o esboço.

Presidente — Não havendo mais matéria penal, está encerrada a sessão da 2a. Câmara Penal e aberta a da 2a. Câmara Cível. Proceda-se a leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata). Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente — Agravo — Capital — Agravante, Riscleta Wanderley Marcarenhas; agravado, Akira Igaraski. Relator Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes.

Des. Agnano — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Pedi vista deste processo porque pretendia levantar perante esta Egrégia Câmara uma questão que me parece interessante: saber se a decisão do Tribunal Pleno, proferida em reclamação, que não faz coisa julgada, vincula as Câmaras. No presente caso, o Tribunal pleno, numa das suas últimas reuniões do ano passado, proferiu, em matéria de reclamação uma decisão julgando preventiva a jurisdição do juizado da 4a. Vara, sem que essa decisão fosse proferida em Conflito de Jurisdição, nem através de exceção de incompetência. No entretanto, não há necessidade de levantar por enquanto esta questão, pois vou levantar a preliminar de se não conhecer do presente agravo. O agravo ora em julgamento foi interposto com fundamento do inciso II do art. 842 do Cód. de Proc. Civil, que dispõe o seguinte: Inciso II — exceção de incompetência. O despacho agravado é o seguinte: (Lê).

Portanto o Dr. Juiz não julgou a exceção de incompetência, mandou desentranhar do processo as peças referentes à exceção por ter entrado fora do prazo legal. Por isto, eu não conheço, preliminarmente, do agravo por não ser caso dele.

O Relator é o Des. Manuel Pe-

dro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro — Eu conheço do agravo. Mantenho o meu voto.

Des. Patriarcha — Eu voto com o Des. Agnano. Não conheço.

Presidente — A Egrégia Câmara, por maioria de votos não conheceu do agravo por incabível na espécie, preliminarmente.

Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelante: Levy Obadia; apelado, Raul Correia de Castro Pinto. Relator, o Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira — O relatório da sentença é o seguinte: (Lê). O Dr. Juiz proferiu a sua decisão julgando procedente ação com o que não se conformou o réu que apelou da sentença, tempestivamente, salientando o réu nas suas razões as preliminares já arguidas no auto do processo, por ele interpostas às fls. 67 (Lê). Relator: é o Des. Manuel Pedro, com o n. 15.

Voto — Há duas preliminares a examinar: uma, suscitada pelo Apelante, de nulidade da notificação prévia para a desocupação do imóvel retomado, constante dessa preliminar do agravo no auto do processo a fls. 61 usque 64; outra, do apelado, de intempestividade da apelação. Parece-me que esta, pelo seu caráter de prejudicial, deve ser considerada em primeiro lugar, não obstante arguida depois da queda.

Alega o recorrido que a apelação foi manifestada a destempo, não merecendo ser conhecida.

Assim entende o apelado por que realizada a última audiência de instrução e julgamento no dia 20 de junho de 1958, a ele presentes os advogados de ambas as partes litigantes, o Dr. Juiz a quo designou o dia 30 do mesmo mês e ano para a publicação da sentença o que realmente aconteceu. Dessa data, pois dever-se-ia contar o prazo para a interposição do recurso, consoante dispõe o art. 812 do Código Proc. Civil que, seguindo o apelado, — "abriu uma exceção à regra do art. 27 do mesmo Código, — dias a quo non computatur in termino. Com esse raciocínio argumenta o apelado que o prazo de apelação, iniciado a 30 de junho, terminaria fatalmente a 14 de julho, e tendo sido o recurso apresentado e despachado a 15 o foi fora de tempo.

Data vênia, não me parece correto o entendimento dado pelo

ilustre patrono do apelado a essa regra do art. 812, considerando-a como exceção ao disposto no art. 17, segundo o qual, na contagem dos prazos, exclui-se o dia a quo e se incluirá o dies ad quem.

O art. 812, mandando contar o prazo para o recurso de apelação, da data da leitura da sentença em audiência, constitui, em verdade, uma exceção, mas não ao princípio do art. 27 — dies a quo non computatur in termino —, mas sim ao prescrito no art. 28 que manda contar os prazos judiciais da citação, notificação ou intimação.

E' clara a redação do art. 812: "Contar-se-á, da data da leitura da sentença o prazo para a interposição do recurso, observando-se nos demais casos o disposto no art. 28".

E' evidente, pois, que esse art. 812, fixando desde quando se deve contar o prazo para a apelação, não alterou a norma geral referente ao modo pelo qual se processa a contagem desse prazo. Tal contagem deve ser feita na forma do art. 27 com exclusão do dies a quo, e inclusão do dies ad quem. Nenhuma das opiniões de doutrinadores, assim como nenhum dos numerosos arestos citados pelo apelado, contraria esse nosso raciocínio para afirmar que o prazo do recurso de apelação deve ser contado de modo diverso do estabelecido no art. 27, com inclusão do dies a quo, e inclusão também do dies ad quem. Tal aconteceria a prevalecer a argumentação do apelado. Ao contrário, de tais pronunciamentos se infere perfeita consonância com a interpretação ora dada ao art. 812, em combinação com os arts. 27 e 28 do Cód. de Proc. Civil.

Desprezo por isso a preliminar de intempestividade da apelação.

Presidente — S. Excia. Des. Relator desprezou a preliminar de intempestividade da apelação.

Em discussão. Des. Manuel Pedro — De acordo com o relator.

(Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara unânimemente, desprezou a preliminar de intempestividade da apelação.

Des. Ferreira de Souza — Vejamos, agora, a preliminar constante do agravo no auto do processo de fls. 61 a 64.

Dois são, aliás, os fundamentos que lhe servem de base: nulidade da notificação prévia para a desocupação do imóvel, e nulidade do despacho saneador, que não examinou a arguição de ilicitude do objeto da ação, por ser insincero

o pedido do autor. Este último por constituir matéria de mérito, não merece ser considerado como preliminar.

Quanto à notificação prévia, argumenta o apelante que a mesma e nula por ter sido efetivada a 12 de abril de 1957, antes da distribuição do feito ao respectivo escrivão, ocorrida a 13.

Na verdade, a certidão do serventário encarregado da diligência, o oficial de justiça Igal Sarmanho, dando como notificado o apelante, está datado de 12 de abril, enquanto a distribuição dos autos ao escrivão é do dia 13.

Mas da certidão de fls. 59, fornecida pelo escrivão Dr. Rui Barata, que serviu no feito, verifica-se que o oficial Igal Sarmanho somente recebeu os autos para a notificação impugnada no dia 15 sendo forçoso concluir que só por equívoco poderá ter dito oficial certificado o cumprimento da diligência no dia 12, quando o processo ainda tramitava a fase da distribuição. Não há, consequentemente, como acolher a nulidade arguida no agravo no auto do processo, ao qual nego provimento.

Presidente — Em discussão. (Todos de acôrdo).

Presidente — A Egrégia Câmara unânimemente, negou provimento à nulidade arguida no agravo no auto do processo.

Des. Ferreira de Souza — No mérito, merece confirmação a decisão apelada.

Pedindo prédio seu para seu uso, o que fazia pela primeira vez o autor fundamentou a ação no art. 15, inciso II, da Lei do Inquilinato e a presunção jurisdicional de sinceridade que militava em seu favor não foi ilidida pelo réu.

Cumpria este provar, e isso não foi feito, que o autor residia em prédio próprio ou que podia gozar do seu não pela primeira vez, em suma, que o seu procedimento era insincero. Alegações sem consistência, tais como as do réu, não bastam ilidir aquela presunção legal. Nego, por isso, provimento à apelação e confirmo a decisão apelada.

Presidente — S. Excia. Des. Relator negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Em discussão. Votação. (Todos de acôrdo).

Presidente — A Egrégia Câmara unânimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelante, Fernando Bayma Giestas; apelados, Tufic Paulo Mourão & Irmãos. Relator, Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Sr. Presidente. Por diversas vezes, tenho invocado a preciosa atenção dos meus ilustres colegas para certos processos que me cabem relatar neste Tribunal, e o tenho feito sempre levado às vezes pelo volume do valor material da espécie em discussão, às vezes pelo interesse que a matéria em seu aspecto jurídico me desperta.

Desta feita, porém menos pelo interesse, pelo volume material da ação que é considerada uma execução de Cr\$ 2.800.000,00, do que pelo aspecto, evidentemente, suscitado da sentença apelada que cujo prolator tripudiando sobre os elementares princípios de direito, chegou ao cúmulo de comprovar nos autos a existência de

uma nota promissória de Cr\$ 500.000,00, com apenas a prova de duas testemunhas.

Eu, daí, por diante tive o direito de suspeitar da orientação que inspirou o Dr. Juiz a quo na prolação desse despacho recorrido. E é por isso mesmo que eu invoco a atenção dos meus eminentes pares para o processo que a meu ver, seria até passível de uma verificação por parte do Exmo. Sr. Des. Corregedor.

Feito esta observação, preliminarmente, eu vou ler o relatório da sentença. (Lê).

Este é o relatório da sentença que adotei para aduzir o seguinte. (Lê) Revisor é o Des. Manuel Pedro com o n. 14.

Des. Ferreira de Souza — A conclusão a que chegou a sentença apelada e uma das causas que constitui em verdade uma coisa verdadeira de literatologia jurídica. Não obstante o réu alegar que havia pago ao autor a importância de Cr\$ 1.100.000,00 e que ainda lhe devia Cr\$ 1.700.000,00, a sentença apelada julgou a ação procedente.

Voto — A espécie dos autos é a de uma ação executiva fundada no art. 293, inciso XIII do Cód. de Proc. Civ., e foi proposta pelo autor Fernando Bayma Giestas, para cobrança de três (3) notas promissórias de diferentes valores, totalizando a importância de dois milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.800.000,00), títulos esses emitidos e avaliados pelos réus Tufic Paulo Mourão & Irmão respectivamente. Citados regularmente, a ré avalista, Mourão & Irmão, não atendeu ao chamamento judicial deixando correr o processo. À sua inteira revelia enquanto o réu emitente, Tufic Paulo Mourão, reconhecendo, embora, o valor das promissórias ajuizadas e a autenticidade da sua assinatura como emitente, bem como do aval de Tufic Paulo Mourão & Irmão, firmado de seu próprio punho, como bem se infere do seu depoimento pessoal a fls. 91, alega, entretanto, em sua defesa, o seguinte: (Lê o depoimento de fls. 91).

1o. — que o autor está agindo dolosamente ao cobrar a importância total das notas promissórias de vez que já recebeu, por conta do seu crédito paga por ele contestante a quantia de um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00) assim representada: a) no dia 5 de maio de 1960, conforme comprova o vale de fls. 54, trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); b) cheque n. 802.120, sacado contra o Banco de Crédito da Amazônia, com pagamento marcado para o dia 30 de maio de 1960, trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); c) uma nota promissória no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) emitida pelo contestante, em favor do exequente no dia 7 de maio de 1960 com vencimento marcado para o dia 5 de setembro de 1960; 2o. — que em tais condições, o seu crédito para com o autor é, tão só, de um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00); 3o. — que, não protestados os títulos exequentes, caducou o aval neles apostado pela ré Mourão & Irmãos, perdendo o Autor o seu direito de regresso contra a firma avalista; 4o. — finalmente, em reconvenção, considerando doloso o procedimento do exequente ao cobrar, em sua totalidade, dívida já pessoalmente resgatada, pede-lhe seja aplicada a sanção do art. 1531 do Cód. Civil, condenando-o ao pagamento, em dobro, da importância indevidamente cobrada, mais as custas no decurso e honorários do advogado.

Civil, condenando-o ao pagamento, em dobro, da importância indevidamente cobrada, mais as custas no decurso e honorários do advogado.

Em contrapartida falando sobre a contestação, argumentou o autor: 1o. —) não ser possível a reconvenção em ações executivas, nos precisos termos do que dispõe o art. 192, inciso IV, do Cód. Proc. Civil; b) faltar qualidade legal ao réu Tufic Paulo Mourão para invocar a caducidade do aval da ré Mourão & Irmão, pessoa jurídica de existência autônoma, de quem aquele não exibiu o indispensável instrumento do mandato; c) sendo o avalista do emitente um seu avalista a feita do protesto do título não implica na caducidade do aval; d) que o réu Tufic Paulo Mourão jamais lhe fez qualquer pagamento por conta da dívida ajuizada, sendo fatiada a existência da alegada nota promissória no valor de Cr\$ 500.000,00, e que o vale de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), objeto de transação independente das notas promissórias, corresponde à importância do cheque n. 802.120, emitido pelo réu Tufic Paulo Mourão na mesma data do "vale", 5 de maio de 1960, e recebido pelo autor, do Banco de Crédito da Amazônia, no dia 30 desse mesmo mês e ano.

Abstraindo de qualquer apreciação material dos títulos ajuizados, cuja autenticidade foi expressamente reconhecida pelo próprio réu Tufic Paulo Mourão cumpridos examinar os argumentos da defesa em primeiro plano o alegado pagamento parcial da importância de um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00).

Recusa-me desde logo, e o faço primariamente, e com veemência, em respeito a mim mesmo e a Justiça que represento, a aceitar como verdadeiro o pagamento da parcela de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), representador por uma nota promissória desse valor, cuja existência numa afronta a rudimentares princípios de direito, foi reconhecida de plano pelo juiz a quo, sem qualquer prova documental, com base apenas nos depoimentos tubercanos de duas testemunhas.

O "vale" de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e o cheque n. 802.120, de igual valor, ao contrário do que pareceu à sentença apelada, que os considero pagamentos autônomos, se me afiguram como resultado de uma mesma e única transação, correspondendo o primeiro ao recebimento do segundo. A não ser assim, deveria o réu ter em seu poder, e o teria sem dívida exibido em juízo, o comprovante do pagamento da importância relativa ao cheque.

Outras circunstâncias induzem a essa mesma conclusão. Embora com data de 30 de maio, o cheque foi sacado, em verdade, e até com infringência do disposto no art. 6o. do Dec. 2.591, de 7 de agosto de 1912, que proíbe a emissão de cheques sem data ou com data falsa, à mesma data do "vale" isto é, a 5 de maio. E' o próprio réu quem isso reconhece em seu depoimento pessoal, muito embora retifique logo em seguida essa sua afirmativa, para dar o cheque como sacado a 7.

Além disso, a data da emissão desse cheque, o réu não tinha suficiente provisão de fundos em poder do sacado, situação delicada que só regularizou no dia 27 de maio, quando, acompanhada de

um "memorando" que é uma confissão desse seu crime, recolheu ao B. C. A. a importância necessária para o resgate do aludido cheque. (Lê).

Força é reconhecer, portanto, que o "vale" corresponde à importância recebida através do cheque, ficando, assim, o pagamento de um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00) que o réu diz ter feito ao autor por conta das notas promissórias, reduzido a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) a que se refere o vale de fls. 54.

De qualquer modo, resultado de um única transação ou produto de transações distintas, assuntos que pode vir a ser objeto de apreciação judicial, o vale e o cheque não têm qualquer relação com as promissórias ajuizadas, de modo a se ter como doloso a omissão pelo autor, na inicial, das respectivas importâncias.

O primeiro desses documentos diz apenas o seguinte: (Lê). "Cr\$ 300.000,00 — vale ao Sr. Tufic Paulo Mourão a importância de trezentos mil cruzeiros — Em 5/5/60. Fernando Giestas", sem a mais remota referência às notas promissórias, ou a mais leve menção de que a importância nela consignada houvesse sido recebida pelo autor à custa do seu crédito. E' óbvio que se os Cr\$ 300.000,00, os representassem amortização da sua dívida, o réu teria exigido do autor, no "vale" a declaração dessa finalidade tal como está concebido não se pode ter esse documento na conta do resgate parcial do delito executando.

(Aqui está o vale que aliás é do próprio punho do autor com firma reconhecida) (Lê).

Nem se pode pretender compensá-lo com as notas promissórias dada a carência com que o mesmo se apresenta, das características de liquidez e certeza exigidos, no caso, para a compensação.

No que diz respeito ao cheque admitida a sua autonomia em relação ao "vale", nenhuma prova faz o réu. Também de que o mesmo representasse uma amortização da dívida ajuizada. Se essa foi a sua intenção ao emití-lo, e o réu não se documentou devidamente em tal sentido, não pode, agora, emprestar esse caráter ao cheque. Quem paga mal, paga 2 vezes.

E' de se conduzir, portanto, que o autor, nas suas transações com o réu, recebeu deste apenas a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), relativo ao vale de fls. 54, que corresponde à importância do cheque. Mas, quando tivesse recebido seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), trezentos mil do cheque, ainda assim não se poderia ter como maliciosa a omissão desse, ou desses recebimentos na inicial, para efeito de aplicação do disposto no art. 1531 do Cód. Civil, porque o réu não provou que essa ou essas importâncias, representassem amortização do delito ajuizado.

Não houve, pois, nos autos cobrança do indevido capaz de justificar o seu pagamento em dobro.

No que diz respeito à falta de protestos dos títulos ajuizados, entendeu o dr. Juiz aquo ser essa formalidade uma condição indispensável para que o portador do título cambial conserve a ação de regresso contra o endossado o

avalista. Ainda aqui, e de forma gritante, claudicou a sentença apelada.

Antes de tudo cumpre ter presente que a réu avalista, apesar de regularmente citada, não contestou a ação, nem a acompanhou em qualquer fase, quedando-se numa indiferença absoluta em relação ao feito. Com esse procedimento, renunciou a ré avalista, de modo implícito, mas inequívoco, o seu direito à invocação de uma provável caducidade do seu aval pela ausência do protesto, de modo que ao réu emitente era de fato arguir essa caducidade, como defeso é o Dr. Juiz pronunciá-lo.

Mas, admitido que assim não fosse, a falta do protesto não tem esse efeito de anular o direito de regresso do credor contra o avalista do emitente. Emitente e avalistas se equiparam como coobrigados na cambial. O avalista que alude o art. 32 da lei cambial não é o do emitente, mas sim o do endossante, conforme é pacífico hoje, na doutrina e na jurisprudência.

Margarino Torres, sem favor uma das maiores autoridades em assuntos cambiais ("Nota promissória"), 5a. ed., pág. 248(249), dispensa qualquer dúvida a respeito com o seguinte ensinamento: "Pel falta de protesto exonera-se o avalista do endossador, como é próprio, mas não se exonera o avalista do emitente, por isso que como este, incondicionalmente se obrigara, perante todos, e até ao efetivo pagamento".

Witaler, citado, aliás, pelo autor, é da mesma opinião ao considerar que "Não há necessidade de protestos para o exercício da ação cambial direta nem contra o acitante, nem tão pouco contra o respectivo avalista, que lhe é equiparado para todos os efeitos".

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, já decidiu, que "o credor pode agir executivamente contra o avalista, independentemente de protesto". (Diário da Justiça setembro de 1952).

E' essa, de resto, a orientação dominante dos nossos tribunais.

Por todos esses fundamentos do provimento à apelação e reformo a sentença para julgar procedente a ação, válida e subsistente a penhora, e improcedente a reconvenção, e condeno o réu Tufir Paulo Mourão somente ele, ao pagamento do decuplo das custas e honorários do advogado do autor na base de 10% sobre o valor de execução, pelo modo temerário com que se conduziu no curso da lide.

Des. Presidente — S. Excia. Des. Relator deu provimento à apelação para reformar a sentença apelada, julgando procedente a ação, válida e subsistente a penhora e improcedente a reconvenção condenando o réu ao pagamento do decuplo das custas e honorários do advogado do autor, na base de 10%.

Des. Ferreira de Souza — Exciu desta a ré avalista porque não participou absolutamente da temeridade do réu.

Des. Manuel Pedro — De acôrdo com o voto do relator.

Des. Agnano — Eu também chego a mesma conclusão do voto de S. Excia. Des. Relator, apenas com uma pequena retificação. Eu não conheço da reconvenção, porque expressamente, a lei não reconhece reconvenção em ação executiva.

Des. Ferreira de Souza — Eu

desprezo a apreciação desse assunto, porque a reconvenção em ação executiva é matéria de jurisprudência vacilante. Há uma jurisprudência vacilante em admitir a reconvenção em ação executiva. De maneira que eu não quis me deter mais, porque, a matéria era longa, se bem que em princípio estava de acôrdo com V. Excia.; aliás, há uma circunstância interessante, bem ressaltada pelo advogado do autor e que mostra o part pxi, seja-me permitido dizer assim, quanto ao julgamento do Dr. Juiz a quo. No julgamento dessa ação ele aceitou a reconvenção, não obstante a expressa disposição do art. 169 que proíbe em ação executiva.

Desprezou o dispositivo expresso da lei no que diz respeito aos réus, e no que diz respeito aos autores ele cumpriu a lei rigidamente.

Des. Agnano — Eu julgo procedente a ação, mas não faço referência à reconvenção. Para mim ela não existe no processo.

Presidente — A Egrégia Câmara unânimemente, deu provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação validade e subsistente a penhora e improcedente a reconvenção, e condena o réu ao pagamento do decuplo das custas e honorários do advogado do autor na base de 10% sobre o valor de execução. Contra a reconvenção o Des. Agnano Lopes que dela não conheceu.

Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelante, Arlete de Miranda Corrêa e Ilza Augusta de Souza; apelados, as mesmas. Relator, o Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Excia. Este processo eu peço adiamento.

Presidente — Apelação Cível — Tragancá — Apelante, Mario Queiroz do Rosário e outros; apelados Oscar Acioli de Vasconcelos. Relator, Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes.

Presidente — Recurso Cível extinto e agravo — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara; recdo., Lira & Rocha agravantes, o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara e o seu representante legal; agravado, Lira & Rocha. Relator, Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Excia. peço adiamento.

Presidente — Não havendo matéria em pauta, está encerrada a sessão da 2a. Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 21 de junho de 1961 — Luís Faria, secretário.

Na sessão ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 12 de junho de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Patoja Presentes os Exmos. Srs. Des. Souza Moita, Aluizio Leal e Pojuacan Tavares. Ausência justificada: Des. Mauricio Pinto. Licenciado Des. Anibal Figueiredo. Procurador Geral do Estado — Exmo. Des. Osvaldo Freire de Sousa. Secretário — Dr. Luís Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos

(houve).

Não havendo matéria em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Apelação Cível da Capital: Apelante, Ana Margarida de Castro; apelado, Amadeu de Andrade Carvalho. Relator Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (Adiado).

Des. Aluizio — Peço a palavra. Revisão do Exmo. Sr. Des. Pojuacan Tavares. (Lê o relatório).

V. Excia. Des. Pojuacan, tem alguma preliminar?

Des. Pojuacan — Não, Excia.

Des. Aluizio — Continuando com a palavra. A presente apelação visa a reforma da sentença de primeira instância que julgou improcedente a ação cominatória baseada no art. 573 do Código Civil. A decisão do juiz concluiu pela improcedência tendo em vista que uma janela construída no acréscimo feito no prédio, não infringiu aquela disposição legal tão discutida para sua aplicação. Constatou-se que a construção foi modificada para não mais constar pequenas janelas que foram transformadas em seteiras guarnecidas com "comengós" cerâmica preta fabricada, muito em uso recentemente nas construções modernas.

Essas seteiras constam na face lateral esquerda da construção com forma de perfeita idéia a fotografia do prédio construído. Entretanto a questão ainda gira em torno de uma janela aberta num pátio, janela essa na face posterior, ou melhor, na face interna, trazeira, abertura esta que está a menos do estatuido na nossa lei civil ou seja, o metro e meio de distância da linha divisória do terreno. O réu ora apelado arguiu em seu benefício de que o nosso Código não proíbe expressamente a visão oblíqua que verdadeira mente está demonstrada na posição em que se encontra tal abertura com feição de janela comum. Muito embora se abra para uma área interna da mesma edificação proporciona evidente visão oblíqua para o terreno da autora numa distância insignificante como bem se constata do mesmo documento ilustrado. Cabe portanto estudar sobre a permissão ou não de tal procedimento por parte do réu, em face da nossa lei que é o direito de construir.

O nosso Código Civil dispõe sobre o assunto em seu art. 573 cuja interpretação tem dado oportunidade para externação de opiniões pelos doutos. Esses dispositivos como quase todo o nosso Código nasceu do direito Português. Naquela legislação a redação a mais precisa quando se refere a proibição da abertura de janelas diretamente sobre o prédio do vizinho, enquanto na nossa legislação omitiu-se essa palavra diretamente, silenciando-se quanto as condições da abertura das mesmas para com o vizinho. Várias são as opiniões que tenta a jurisprudência firmar um conceito sobre o assunto. Vamos então aos civilistas procurar a fonte do direito neste particular e encontramos as opiniões abalizadas de Carvalho Santos que em franca apresentação sobre aquele artigo conclui pela condenação das janelas oblíquas ou

em qualquer posição dentro da distância proibida. Também no tratado de Direito Civil Brasileiro, encontramos a opinião de um grupo de civilistas pátrios que orientam sem reboços a interpretação adequada do contravertido art. 573. Das considerações aí contidas, concluímos que a interpretação devida a esse artigo é a de que nele se contém a proibição para qualquer das posições em que se pode apresentar a abertura considerada como janela, em relação ao prédio vizinho a menos de um metro e meio. Para chegarmos a essa conclusão temos de considerar que a visão, por si só, é a condição proibida. Não importa que ela seja direta oblíqua ou indireta, apenas exige a distância dessa oportunidade. Se a janela foi aberta com violação dessa distância de linha divisória, é claro que está incorrendo na proibição prevista no art. 573 que em seu nunciado não menciona condição de posição para com a linha de divisão de propriedade, se paralela, oblíqua ou perpendicular. Em Carvalho Santos encontra-se o seguinte: "Não há dúvida portanto, que, quer na visão direta quer na visão oblíqua subsista o mesmo prejuízo para o prédio vizinho com a abertura de janelas ou feições de varandas, prejuízo resultante do devassamento do prédio. E SE EXISTE esse mesmo prejuízo, não há razão para se estabelecer a distinção para o efeito de só se vedar a abertura de janelas ou a feitura de varandas que proporcionem a visão direta". (Cód. Civ. interp. Vol. VIII pág. 140).

O conceito primordial da proibição é o de vedar que um vizinho devasse o que se passa na casa ou terreno do outro. E' o resguardo do direito que tem de liberdade do uso e gozo da propriedade quer seja essa liberdade individual ou pessoal, quer seja o de organização ou disposição. Esse direito é garantido pela lei e resguardado com a proibição de devassamento pelo vizinho em qualquer circunstância. Não importa que essa visão seja direta ou oblíqua, mas que ela apenas seja evidente. Ainda o mesmo mestre em seu volume XXVIII como apêndice de uma conceituada obra de interpretação ao nosso Código, dedica uma completa demonstração da evolução dos dispositivos que chegaram ao final da redação do art. 573 onde vemos a opinião de mestres de direito e reformas das comissões anteriores a vigência do Código até que se chegou a uma conclusão com a redação atual. Conclui ele o seu exaustivo trabalho com as seguintes palavras: "A enumeração do texto é exemplificativa... Essa é a verdade, que ficou sobejamente evidenciada nos comentários do texto supra (vol. 8, pág. 140). O essencial é que haja devassamento, em distância menor de metro e meio. Donde a conclusão: sendo impossível o devassamento, não cabe a proibição. Por não se justificar. "Nem haver interesse da parte em reclamar, desde que não houve prejuízo para seu prédio". (Vol. XXVIII — III Suplemento, pág. 135).

A mesma opinião é expendida pelos civilistas que comentam o nosso Código Civil em comparação com o Código Civil Português, e encontra-se em Cunha Gonçalves: "Pode-se dizer que três sistemas de legislação há sobre o assunto. O primeiro em que forma o Código Civil Português, somente torna

obrigatório o interstício no caso de a janela deitar diretamente para o prédio vizinho. No segundo a obrigação do interstício existe, ainda na visão lateral, mas neste caso, menos rigorosa. (Grupo a que pertence a Legislação Italiana). No terceiro grupo está o Código Civil Brasileiro, cujo art. 573 deixa abolir seja para diminuir interstício no caso da visão oblíqua". (Tratado de Direito Civil — Cunha Gonçalves — Vol. XII Tomo I — pág. 105/106).

Conforme se verifica dos autos, a janela questionada está em situação proibida, localizada em linha de plano perpendicular a linha divisória dela separada apenas pela espessura da parede lateral, em plano superior ao terreno, devassando franca e quase diretamente sobre essa área de terra pertencente a autora.

Quanto às seteiras também reclamadas pela apelante não há procedência. Segundo está evidentemente provado dos autos, elas estão colocadas a uma altura de mais de dois metros, impossível portanto de utilização para devassamento destinadas tão somente a ventilação e luz, para elas tem a autora ora apelante em seu favor os termos do parágrafo 2o. do mesmo artigo 573.

Com estes fundamentos, ou provimento à apelação para julgar em parte procedente a ação e mandar que o réu ora apelado proceda a vedação da janela situada no terraço ou hall do pavimento superior do prédio, parte posterior, e que a faça com material idêntico ao da construção da estrutura do prédio.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator dá provimento à apelação para julgar em parte procedente a ação. Está em discussão.

Des. Pojucan — De acórdão.

Des. Moita — O Código dá para terreno alheio. (Lê o Código).

Des. Aluizio — Não, Excia., o Código Civil não fala sobre direito de devassamento oblíquo apenas que ele existe. O Código português é que fala quando veda a visão direta a menos de um metro e meio.

Des. Moita — (Lê o processo). Essa janela está a menos de um metro e meio do terreno?

Des. Aluizio — Está, porque a parede do prédio que constitui o flanco do terreno está a menos de um metro e meio do terreno.

Des. Moita — Se está a menos de um metro e meio é ilegal.

Des. Aluizio — V. Excia. Des. Pojucan faça o obsequio de esclarecer ao Des. Moita.

Des. Pojucan — (Prestá esclarecimento sobre a fotografia do prédio anexa aos autos).

Des. Aluizio — Da janela em questão, uma pessoa qualquer chegando à sua dianteira devassará todo o terreno do vizinho.

Des. Moita — V. Excia. manda fechar?

Des. Aluizio — Mando fechar a janela de cima com o mesmo material empregado na estrutura do prédio.

Des. Moita — A de cima porque não está dentro de um metro e meio. V. Excia. dá provimento para mandar fechar a janela?

Des. Aluizio — Sim, somente a de cima do primeiro provimento, porque na mesma janela existe também os chamados comungôs. Com a citação da ação dominatória ele resolveu subir os comungôs mais de dois metros.

Des. Moita — Estou de acórdão.

Des. Presidente — Qual é o voto

de V. Excia. Des. Pojucan.

Des. Pojucan — Estou de acórdão com o Relator.

Des. Presidente — A Egrégio Câmara, unânimemente deu provimento à apelação para reformando a sentença apelada julgar procedente a ação.

Des. Presidente — Apelação Cível de Óbidos: Apelante, Judith Lima Machado; apelada, Constância Teodora dos Santos. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (Adiado).

Des. Aluizio — Peço a palavra. S. Excia. o Des. Pojucan Tavares é o revisor.

Eu preferi dar um voto sem me estender muito porque se me afilura um caso muito simples e não quis entrar em outras considerações, apenas fundamentei com o seguinte:

Nos rigorosos termos do que dispõe o nosso Código de Processo Civil, em seu art. 846, é de agravo o recurso do despacho que absolveu da instância a ré. O despacho recorrido tem caráter terminativo sob um fundamento de que não adianta prosseguir no feito quando existe outro processo sobre o mesmo assunto. Não há entretanto nos autos qualquer indicio e má fé ou erro grosseiro para que se despreze o conhecimento do recurso, tendo em vista que a autora requereu em tempo hábil a renovação da instância quando do incidente que comprovou da morte da autora ora apelante, por sua herdeira necessária D. Judith de Lima Machado.

O fundamento do despacho não é jurídico nem admissível. Tratando-se de uma ação possessória e não tendo havido a audiência para o devido preparo do processo, o Dr. Juiz não podia nem devia dar por termo ao feito sob o infantil fundamento de que não adianta persistir nele quando há em Juízo uma ação de usucapião com identidade de coisa e partes. Se há correlação sobre a coisa e partes, que sejam os processos apenas para a apreciação de um conhecer do assunto de ambos, mas é contra as leis processuais terminar o feito da maneira como foi.

Conheço do recurso como agravo para dar-lhe provimento e mandar que seja processada a ação, determinando o juiz, caso ache cabível, pensar ao processo de usucapião.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator conhece do recurso como agravo. Está em discussão.

Des. Moita — Ele prejudicou?

Des. Aluizio — De qualquer maneira ele tinha que levar ao fim. Se há questão ele tinha que julgar. Aqui diz: — "Que não adianta persistir nela, em Juízo, existe uma ação de usucapião", são expressões dele. Eu classifico uma identidade de coisa e de parte.

Des. Moita — É identidade de coisa?

Des. Aluizio — É identidade de coisa absoluta. Se há conexão que sejam os processos apenas para o conhecimento do assunto de ambos. Mas é contrário às leis processuais, terminar o feito da maneira como foi. Assim dou provimento à apelação para, reformando o despacho apelado, mandar que seja processada a ação determinando o juiz caso ache cabível, pensar ao processo de usucapião.

Des. Moita — Eu chamo atenção que V. Excia. conheça da apelação como agravo. V. Excia. conhece que o recurso é impróprio?

Des. Aluizio — Sim, em rigor seria o agravo de petição.

Des. Moita — Como não houve erro grosseiro ou má fé, nós temos que converter o recurso im próprio, inadequado, em recurso próprio, em agravo e julgarmos.

Des. Aluizio — V. Excia. teve outro dia um caso semelhante a este eu prestei atenção. Já tinha raciocinado sobre o presente feito mas acontece que ele movimentou o processo de incidente depois de sentença publicada, e movimentou a habilitação da herdeira para depois recorrer. Não houve procrastinação e nem descuido. Ele correu no 6o. dia, como apelação. Vê-se que não houve erro grosseiro e nem má fé, porque com esta providência ele manifestou desejo de recorrer. Mesmo a petição diz: "Querendo ele recorrer"... Por isso, que recebi como apelação porque, de fato, foi interposto como apelação.

Des. Moita — Se ele recorreu como apelação foi na boa fé. Agora, nós, levando em conta essa boa fé e que não houve erro grosseiro da parte do recorrente, e, havendo uma ação de usucapião, na pior das hipóteses, mandar juntar os dois processos para numa só sentença, dar uma única decisão, de cuja decisão caberá apelação.

De sorte que adote o sistema de, preliminarmente, converter a apelação em agravo e julgá-lo.

Des. Aluizio — Eu posso, com a explicação erudita de V. Excia. julgar como agravo.

Des. Pojucan — Mas, não está dentro do prazo de agravo.

Des. Moita — Ele tinha perdido o prazo?

Des. Aluizio — Ele perdeu porque não estava habilitando a herdeira.

Des. Moita — Maior razão para conhecermos como agravo.

Des. Pojucan — O prazo não correu.

Des. Moita — A apelação era incabível.

Des. Aluizio — A sentença era de 14 de abril, o advogado tomou ciência no dia 24 de maio, no mesmo dia que tomou ciência vem a filha da falecida, com uma petição: (Lê). Quer dizer que manifestou o desejo de recorrer. Foi somente por essa circunstância que recebi, porque se não fosse esse manifesto, está claro que o agravo estava fora do prazo. Juntou a certidão de fls., e no dia 3 de junho entrou com a apelação.

Des. Presidente — V. Excia. Des. Pojucan, como vota,

Des. Pojucan — Recebo como agravo e dou provimento para julgar a ação procedente.

Des. Aluizio — O julgamento tem que ser modificado: — Conheceremos do recurso como agravo de petição e dá-se provimento para reformando a sentença apelada, mandar que o juiz prossiga no feito.

Des. Presidente — A Egrégio Câmara, unânimemente, conheceu do recurso como agravo para mandar que seja anexado o processo de usucapião e que seja prosseguida a ação.

Des. Presidente — Apelação Cível ex-officio do Capital. Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Osmar de Oliveira Teles e Adelfina Franco Teles. Relator, Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan — Faltou o revisor. Peço adiamento.

Des. Presidente — Apelação Cível de Igarapé-Miri. Apelantes, Antonio Gonçalves Furtado e sua mulher; apelados, os menores Aldenor e Alberto Gomes Salame, representados por seu genitor. Relator: Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan — Peço adiamento pelo mesmo motivo.

Des. Presidente — Adiado o julgamento.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 12 de junho de 1961. — Luís Faria, secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

Poder Judiciário
JUÍZO DE DIREITO DA 10.^a
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
Vara Penal
EDITAL

O Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, M. M. Juiz de Direito da 9a. Vara, acumulando o exercício da 10a. Vara Criminal, etc.

O doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, M. M. Juiz de Direito da 9a. Vara faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 1o. Promotor Público em exercício da Comarca da Capital, foi denunciado Luiz de tal, vulgo "Ceará", brasileiro, comerciante, atualmente residente no Estado do Ceará, como incurso na infração ao artigo 273 do Código Penal. E como o seu paradeiro é incerto e não sabido, para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 25 do corrente mês de agosto, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Alteração de Substância Alimentícia, do que é acusado.

Repartição Criminal, 1 de agosto de 1961.

Eu, Fanny Carmén Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.
Reynaldo Sampaio Xerfan
Juiz de Direito da 9a. Vara,
acumulando o exercício da 10a. Vara Criminal.
(G. — Dia 3/8/61)

JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.a REGIÃO

1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELEM
(PARÁ)

Citação com o prazo de dez
(10) dias

Peio presente, fica citado F. F. Nacional da Amazônia, sem endereço certo, para pagar em dez (10) dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de sessenta e quatro mil cento e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 64.184,00), correspondente ao principal e custas devidas, pelo mesmo, no processo n. 1.ª JCY-92/61 e anexos, em que foi reclamado e reclamantes Olavo Damasceno Ribeiro e outros, nos termos da sentença desta Junta de 6.3.61, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, e condenar a reclamada Feira Nacional da Amazônia a pagar aos rectes Olavo Ri-

beiro, Manoel Pinto, Raimundo de Araújo, Alberto Lima e Raimundo de Moraes, a quantia de que for apurada em liquidação de sentença a título de diferença, salário e repouso remunerado: quanto ao reclamante Olavo Ribeiro, a diferença deve ser calculada entre duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) e trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00), e entre os demais reclamantes entre o antigo e novo salário mínimo, de acordo com o pedido. E improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamação, a ser apurada também em liquidação de sentença. Procedido o cálculo em liquidação o Sr. Juiz Presidente exarou a seguinte sentença de art. de liquidação: "Tulgo provados os artigos de liquidação para fixar o quantum da condenação nas seguintes importâncias: Olavo D. Ribeiro, Cr\$ 12.720,00; Manoel N. Pinto, Cr\$ 14.362,00; Raimundo C. de Araújo, Cr\$ 16.362,00; Alberto F. Lima, Cr\$ 9.728,00; Raimundo A. de Moraes, Cr\$ 8.100,00. Custas pela reclamada, sobre cada condenação, nas quantias respectivamente de Cr\$ 680,50, Cr\$ 613,20, Cr\$ 653,20, Cr\$ 515,10 e Cr\$ 450,00. Somam as condenações em sessenta e um mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 61.272,00) e as custas em dois mil novecentos e doze cruzeiros (Cr\$ 2.912,00). Exarou-se mandado de execução. Belém, 17.7.61. (a) Edgar Contente". Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, tomar-se-á providências a fim de mandar penhorar em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria, na forma da lei. Belém, 26 de julho de 1961. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilógrafa. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subcrevi.

(a) Edgar Olyntho Contente, Suplente. Juiz Presidente.

ALTERAÇÃO DE NOME

Para fins comerciais

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que, por despacho de hoje datado — Autorizou o cidadão João Martins de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, a usar, como sócio da firma desta praça "Manoel Rezende & Cia. Ltda.", para fins comerciais, o nome de João Manoel Rezende Martins de Almeida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 de julho de 1961. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subcrevi.

José Amazonas Pantoja
Juiz de Direito

(T. 2818 — 3/8/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo dos Santos e Rozilda Maria da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, industrial, filho de Vicente dos Santos e Luiza Dantas dos Santos, ela solteira,

nat. do Pará, doméstica, filha de Salviano Gonçalves da Silva e Catarina Pino da Silva, re nesta cidade. Geraldo Ramalho de Almeida e Maria de Nazaré Moraes dos Santos, ele solteiro, nat. do Pará, pintor, filho de Sebastião Almeida e Juliana Ramalho, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Rodrigues Santos e Alice Moraes Rodrigues Santos, res. nesta cidade. Othoniel Estumano de Moraes e Maria Ferreira dos Santos, ele solteiro, nat. do Pará, guarda-civil, filho de José Paulino Estumano de Moraes e Ana dos Reis Moraes, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Raimundo dos Santos e Cristina Ferreira dos Santos, res. nesta cidade. Raimundo Paixão e Orlandina Souza Gomes, ele solteiro, nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Paixão, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de João Damasceno Gomes e Osvaldina Souza Gomes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2788 — 27/7 e 3/8/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Wilson da Gama Freitas e Raimunda Neuza Gomes, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Melito de Freitas Neto e Maria da Gama Feitosa, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Euclides Roberto Gomes e Dorotés Izabel da Silva, res. nesta cidade. Angelo Corrêa dos Santos e Rosalina Abreu da Silva, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Luiz Português e Raimunda Corrêa dos Santos, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Honorio dos Santos Silva e Eleuteria Abreu da Silva, res. nesta cidade. Constantino Conde da Silva e Maria Lucia Conceição Cunha, ele solteiro, nat. do Pará, contabilista, filho de Marcelino Conde Garcia e Joaquina Rosa da Silva Conde, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Alfredo Macedo Cunha e Maria de Nazaré Conceição, res. nesta cidade. Emiro Chagas da Fonseca e Maria Catarina Paula, ele solteiro, nat. do Pará, al. de carpinteiro, filho de Antonio Ferreira Fonseca e Maria Cláudia das Chagas, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de José Alexandre Paula e Maria Declinda Paula, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2789 — 27/7 e 3/8/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Aniceto da Costa e Teresinha de Jesus Maciel, ele solteiro, natural do Ceará, pedreiro, filho de Aniceto Galdino da Costa e Amélia Galdino da Costa; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Neves Maciel e Carolina de Melo Maciel, residentes nesta cidade. * Francisco Gomes da Silva e Rute Souza e Silva, ele solteiro, natural do Piauí, serralleiro, filho de Manoel Pedro da Silva e Maria Gomes da Silva; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Pereira da Silva e Celina Souza e Silva, residentes nesta cidade. * José Cipriano de Pinho e Maria de Lourdes Nunes Bezerra, ele solteiro, natural do Pará, funcionário estadual, filho de Luiz Pereira de Souza e Edwiges Silva Pinho; ela viúva, natural do Pará, doméstica, filha de Demétrio Bezerra da Rocha Moraes e Rita Acatauassú Nunes Bezerra, residentes nesta cidade. * Odyr dos Santos Koury e Elza Pereira Santos, ele solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Elias Koury Eleurdiny e Luiza Elias Felix Eleurdiny, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Cesar Nunes dos Santos e Aulydia Muniz Pereira dos Santos, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de julho de 1961.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de Casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2795 — 29-7 e 5-8-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Moreira da Costa Neto e Margarida Martins, ele solteiro, natural do Pará, polidor, filho de Joaquim Moreira da Costa e Nathércia Sacramento da Costa; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de dona Maria Martins, residentes nesta cidade. Aluisio Ferreira da Luz e Elvira Santana, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Raimundo Ferreira da Luz e Raimunda Ferreira da Luz; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Santana e Emerita Castro Santana, residentes nesta cidade. Raimundo da Silva Brandão e Rosa Maria da Silva Furtado, ele solteiro, natural do Pará, auxiliar de escritório, filho de Domingos de Souza Brandão e Izaura Gomes da Silva Brandão, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joana da Silva Furtado, residente nesta cidade. Raimundo de Souza Brito e Anízia Barreto, ele solteiro, natural do Ceará, barbeiro, filho de Francisco José de Brito e Maria Gonçalves de Brito, ela solteira, natural do Ceará, doméstica, filha de Euclides de Melo Barreto e Francisca Cândida de Melo, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de Casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2796 — 29-7 e 5-8-61)

ANUNCIOS

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

PORTARIA N. 103 — DE 1 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Instituto Agronômico do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com o artigo 23 do Decreto n. 49.391 de 1/2/1960, combinado com o artigo 3.º do Decreto n. 50.273 de 16/2/1961;

Considerando as condições de trabalho que ocorrem no meio rural brasileiro e especialmente as peculiaridades da região onde está situado o IAN, etc.

RESOLVE:

Adotar a partir de 7/8/1961 a seguinte escala de trabalho para a sede do Instituto Agronômico do Norte e sua rede de Experimentação Agrícola.

Escala de trabalho

a) Pessoal Técnico e Administrativo — (38 horas semanais de trabalho) — de 2.ª a 6.ª feira — 1.º Turno — de 7,00 às 11,30 horas, 2.º Turno — das 14,00 às 16,30 horas — Sábado — de 7,00 às 10,00 horas;

b) Pessoal industrial e de natureza agrícola — 1.º Turno — de 6,30 às 11,00 horas; 2.º Turno — das 12,00 às 16,00 horas; Sábado — de 6,30 às 10,30 horas;

c) Pessoal de Guarda e Vigilância — (200 horas mensais) — Pessoal do Posto Médico — (38 horas semanais).

Escala móvel de horário que atenda às necessidades do serviço respeitada a legislação em vigor.

(a) José Maria Pinheiro Conduru, Diretor do IAN.

(Ext. — Dia 3/8/61)